

# **Convenção Coletiva do Trabalho 2006 / 2007**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

- Por este instrumento particular de **Convenção Coletiva de Trabalho**, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO/GO**, estabelecido na 2ª Avenida nº 119, Vila Nova, nesta Capital, portador do CNPJ - 01643576/0001-30 e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO**, estabelecido na 12ª Avenida, nº 302, Setor Leste Universitário, também nesta Capital, portador do CNPJ - 00799213/0001-25, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, **Srs. Ageu Cavalcante Lemos e Luiz Pucci Filho**, ao final assinados, convencionam, na forma abaixo, o seguinte:

## ▪ DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA/DATA-BASE

- A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores no **Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, inclusive os de lavagem e lubrificações de veículos, em todo o território do Estado de Goiás, correspondente à base territorial das entidades convencionadas.

A data-base da categoria fica mantida em **1º de março**, tendo a presente, **Convenção Coletiva de Trabalho** vigência no período compreendido entre **1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

## ▪ DA CORREÇÃO SALARIAL

**CLÁUSULA 1ª** - As Empresas corrigirão os salários de todos os seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de **6,00% (seis por cento)**, em **1º/março/2006 (01.03.06)**. O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação a inflação ocorrida no período de **1º/março/2005 a 28/fevereiro/2006**.

**§ ÚNICO** - Comprometem as Empresas, ainda, via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a **Agência Nacional de Petróleo (ANP)** conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

**CLÁUSULA 2ª** - Os salários de ingresso, estabelecidos a partir da **Convenção Coletiva** que vigorou a partir de **1º de setembro de 1979**, com as sucessivas atualizações posteriores, passam a vigorar, a partir de **1º/março/2006**, nos seguintes valores mensais:

a) Aos **Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno**, a partir de **01/03/06**, no importe mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, acrescido de **30% do adicional de periculosidade (total mensal de R\$ 572,00)**;

b) Aos **empregados da área de limpeza de veículos**, a partir de **01/03/06**, no importe mensal de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**, acrescido do **adicional de periculosidade (total mensal de R\$ 514,80)**;

c) Aos **Vigias Noturno**, a partir de **01/03/06**, no importe mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, acrescidos do **adicional de periculosidade e 30% e do adicional noturno de 20% (total mensal de R\$ 686,40)**, para uma jornada de trabalho de **220 horas/mês**;

d) Aos **empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha)**, a partir de **01/03/06**, o salário mensal de **R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)**,

acrescido do adicional de periculosidade de 30% (perfazendo o total de R\$ 417,30);

§ 1º - A partir do dia 1º de ABRIL/2006, o piso salarial dos empregados na área de Alimentação (exceto, Auxiliar de Cozinha) passam a ser de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (perfazendo um total de R\$ 530,40).

e) Aos empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem - um por turno) e aos Auxiliares de cozinha, a partir de 01/03/06, o salário mensal no valor de R\$ 300,00 (duzentos e noventa reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (perfazendo um total de R\$ 390,00).

§ 2º - A partir do dia 1º de ABRIL/2006, o piso salarial dos empregados na área de Serviços Gerais (limpeza, conservação e jardinagem - um por turno) e aos Auxiliares de cozinha passam a ser de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (perfazendo um total de R\$ 478,40).

§ 3º - Fica Convencionado que os cargos/funções previstos nas letras "d" e "e" desta Cláusula, somente serão admitidos quando as atividades da Empresa os exigir; que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

§ 4º - Os trabalhadores de Escritório (Pessoal de Escritório), das Lojas de Conveniência, Operadores de máquina de lavar e empregados na área de Limpeza de Veículos, farão jus ao Adicional de Periculosidade quando a respectiva área de operação abranger, no mínimo, um círculo com raio igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento mais 7,5 metros, conforme a NR-16 da Portaria MTb 3214, de 08/06/78.

**CLÁUSULA 3ª** - Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem, lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários de ingresso passam a vigorar, a partir de 1º/março/2006, corrigidos conforme previsto na Cláusula 1ª e seu Parágrafo Único, nos seguintes valores mensais:

a) Aos Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais);

b) Aos Enxugadores de Veículos, no importe de R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos);

c) Aos Vigias Noturno, no importe de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) acrescido do Adicional Noturno de 20% (total mensal de R\$ 686,40), para uma jornada de 220 horas/mês;

d) Aos Lavadores de Veículos, a importância correspondente a 20,80% dos preços efetivamente cobrados pelos empregadores a título de lavagens e lubrificações de veículos, com o material de uso por conta das empresas, acrescentando-se à comissão os repousos semanais (1/6), garantindo-se, porém, o piso mínimo de R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos);

§ ÚNICO - Aplica-se aos salários de ingresso acima especificados os reajustamentos/aumentos previstos na Cláusula 1ª e seu Parágrafo Único, procedendo-se os arredondamentos de valores salariais na forma convencionada.

**CLÁUSULA 4ª** - No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, as Empresas pagarão de uma única vez, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), até o dia 20 de setembro de 2006 (20/09/2006), a importância equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ ÚNICO - O pagamento previsto nesta cláusula será devido aos empregados que efetivamente estiverem trabalhando até o dia 31 de agosto de 2006.

**CLÁUSULA 5ª** - As empresas comprometem-se a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas

as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, sob pena de pagamento de multa de **1/60 (um sessenta avos)** ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do **6º dia útil**, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela **DRTE/GO**.

**CLÁUSULA 6ª** - A partir de **1º/março/2006** os feriados de **1º de Janeiro, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 e 15 de Novembro, 25 de Dezembro** e mais o **dia do aniversário das cidades sedes dos respectivos Municípios** abrangidos por esta **Convenção**, quando trabalhados, serão remunerados através do respectivo salário mensal, mais o valor correspondente a **1/30 avos do salário convencionado**, vedada a compensação.

**CLÁUSULA 7ª** - Os trabalhadores beneficiados com o **Adicional de Periculosidade** incorporados aos salários de ingresso (**conforme Cláusula 2ª**) renunciam, expressamente, ao **Adicional de Insalubridade** a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

**CLÁUSULA 8ª** - As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, **contracheques ou envelopes de pagamento** contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA 9ª** - As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas **até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho**, ou **até o décimo dia**, contados da **data da notificação da dispensa**, quando da ausência de **Aviso Prévio** ou **indenização do mesmo**, pena da multa prevista na **Lei 7.855, de 24/10/89**.

§ 1º - Para se eximir da penalidade desta **Cláusula**, poderá o empregador fixar no **Termo de Aviso Prévio** a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o **Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR**.

§ 2º - São documentos indispensáveis à homologação do **Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT)**, os seguintes: **Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical, CTPS atualizada, TRCT em cinco vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Aviso prévio e Perfil Profissiográfico previdenciário**, além de outros exigidos por lei.

§ 3º - As Empresas encaminharão ao **Sindicato Profissional**, cópia das guias de contribuição **ASSISTENCIAL** e **SINDICAL**, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no prazo **máximo de 30 dias** após o desconto, **sob pena da multa prevista na cláusula 25ª (Vigésima 5ª)**.

**CLÁUSULA 10ª** - As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, **quatro (4) uniformes (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como dois (2) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, por ano e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados**, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

**CLÁUSULA 11ª** - As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas **Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente **paga/percebida**.

**CLÁUSULA 12ª** - A prestação de **contas da fêria diária e a leitura das bombas**, será feita ao responsável indicado pela Empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

**CLÁUSULA 13ª** - É **vedada** às Empresas **descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e, cartão de crédito, salvo se o(s)**

recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - Obrigam-se as Empresas ao seguinte:

a) assegurar ao empregado **acidentado no trabalho**, garantia no emprego no mínimo **por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118)**;

b) não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, **inclusive o de vigia**.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - Obrigam-se as Empresas a **contratarem seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades**, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos **80% (oitenta por cento) restantes**.

§ 1º - A **contratação do seguro e o pagamento à Seguradora** é de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o **SINDIPOSTO**.

§ 2º - A partir do **mês de março/2006**, o prêmio fica estipulado em **R\$ 8.515,00 (oito mil, quinhentos e quinze reais)** em caso de morte natural e invalidez permanente (total do empregado) e em **R\$ 17.030,00 (dezesete mil, trinta reais)** em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - No caso de **falecimento de empregado**, a Empresa pagará a título de **Auxílio Funeral**, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, **por quatro (4) dias consecutivos**, no caso de **falecimento do cônjuge/companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS**, obrigando-se este a apresentar o respectivo **Atestado de Óbito**.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados(as) uma **licença remunerada de cinco (5) dias consecutivos**.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, localizados no respectivo domicílio, desde que avisadas com antecedência mínima de **setenta e duas (72) horas** e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** - Em caso de **substituição eventual ou temporária**, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "**gratificação de substituição**".

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** - As empresas concederão aos seus empregados uma **Cesta Básica de Alimentos**, nos termos do **Programa de Alimentos do Trabalhador - P A T**, instituído pela **Lei Federal nº 6.321/76**, regulamentada pelo **Decreto nº 5, de 14/01/91**, constituída de **14 itens**, abaixo discriminados, totalizando **29,68 Kg de produtos, no valor equivalente a R\$ 74,06 (Setenta e quatro reais e seis centavos)**, que será reajustado pelo índice de variação da **Cesta Básica do DIEESE**.

Os produtos que devem compor a **Cesta Básica de Alimentos**:

ÍTEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
1	10	Kg	Arroz Tipo I
2	5	Kg	Açúcar Cristal
3	4	Kg	Feijão Carioca
4	4	Lt	Óleo de Soja (500 ml)
5	1	Pc	Café torrado/muído (500g)
6	1	Kg	Sal refinado
7	3	Pc	Macarrão Spaguetti (500 g)
8	1	Kg	Farinha de Trigo Especial
9	1	Kg	Farinha de Mandioca
10	1	Kg	Fubá
11	2	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	1	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	1	Lt	Salsicha Tipo Viena (160 g)
14	1	Pc	Biscoito (500 g)

**Art. 21.1** - O fornecimento desta **Cesta Básica de Alimentos** deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "**cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos**", até o dia **15 do mês subsequente**.

**Art. 21.2** - A participação do empregado no custo da **Cesta ou Cartão Alimentação** está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

**a) desconto de 4% (quatro por cento)** do valor da **Cesta Básica ou Cartão Alimentação** do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

**b) desconto de 10% (dez por cento)** do valor da **Cesta Básica ou Cartão Alimentação** do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

**Art. 21.3** - Os afastamentos por motivo de **licença-maternidade, férias e acidente-de-trabalho até 120 (cento e vinte) dias**, não exclui o direito à **Cesta Básica**.

**Art. 21.4** - A **Cesta Básica de Alimento** ou **Cartão Alimentação** concedida nestas condições, **não integra a remuneração do empregado** para qualquer efeito.

**CLÁUSULA 22ª** - Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento associados e não associados, na **Assembléia Geral Extraordinária** realizada no dia **08 de fevereiro de 2006 (ratificada no dia 07 de março/2006)**, as empresas ficam autorizadas a descontar deles, respectivos empregados, **4% (quatro por cento) da remuneração (salário base mais periculosidade)**, no mês de **ABRIL/2006**, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto, a favor do **Sindicato dos Empregados**, promovendo o recolhimento a este **até o dia 10/MAIO seguinte**, e dos admitidos posteriormente **até o 5º dia do mês subsequente**, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no **Art. 8º, IV, da**

**Constituição Federal** e reconhecido por decisão da **2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.**

As empresas que deixarem de efetuar este recolhimento ao **Sindicato dos Empregados**, espontaneamente, responderão por multa de **10% (dez por cento) do valor do débito atualizado**, a favor do **Sindicato Profissional**, sem prejuízo da obrigação de recolher a **Contribuição Assistencial** devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de **1 % (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios** sobre o total devido e sem prejuízo da multa prevista na presente **Convenção**.

Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do **Sindicato** até **10 (dez) dias de sua efetivação** e, de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos **Correios** com **AR**.

**CLÁUSULA 23ª** - A partir de **1º de março de 2006** as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (**Art. 545/CLT**) as mensalidades devidas ao **Sindicato**, quando por este notificadas. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas ao **Sindicato beneficente** até o **décimo dia subsequente ao desconto**, sob pena de multa de **dez por cento (10,00%)** e juros de mora de **um por cento (1%) ao mês e correção monetária**, sobre o montante retido.

**CLÁUSULA 24ª** - Ficam os **Postos Revendedores** e os **Lavajatos**, de acordo com a **Resolução da Assembléia Geral** da classe realizada no **dia 02 de março de 2006**, obrigados a recolher a favor do **Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás (SINDIPOSTO)**, a importância de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** até o **dia 16 de maio de 2006**, sob pena de **Cobrança Judicial do principal** acrescido de **multa de 30% (trinta por cento)**, juros de mora de **1 % (um por cento) ao mês e correção monetária**.

**CLÁUSULA 25ª** - O empregador que violar qualquer dispositivo da presente **Convenção** ficará sujeito a uma multa equivalente a **3,00% (três por cento) do salário do Frentista**, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do **Sindicato**, conforme o caso (**ver Cláusula 2ª**), ficando também o empregado que a violar sujeito a mesma penalidade em favor do empregador.

**CLÁUSULA 26ª** - Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam e encaminham a presente **Convenção Coletiva de Trabalho** à **Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás**, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

**Goiânia, março de 2005.**

**Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás**

**LUIZ PUCCI FILHO**  
**PRESIDENTE**  
CPF 026.619.851-15

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás**

**AGEU CAVALCANTE LEMOS**  
**PRESIDENTE**  
CPF 011.051.081-04